



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 062/2025

1- INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. **OBJETO:** para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DIAGNOSTICO CITOPATOLOGICO VAGINAL MICROFLORA RASTREAMENTO**, em atendimento às demandas da secretaria municipal de saúde de Sapezal/MT.
- 2.2. Assegurar o acesso integral da população à promoção, proteção e recuperação da saúde. Essa decisão da Gestão Secretaria Municipal de Saúde, proporciona avanços a saúde dos pacientes que residem em nosso município.
- 2.3. Ao assumir a gestão de um serviço de saúde, no caso o Sistema Único de Saúde (SUS) em nível municipal, os gestores municipais de saúde são responsáveis pelo planejamento, acompanhamento e pelo gerenciamento de ações e de serviços de saúde, avalia e executa essas ações de execução as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou convênio.
- 2.4. Considerando que o câncer de colo de útero é a quarta causa de morte entre mulheres no mundo, que a realização periódica do exame citopatológico continua sendo a estratégia mais amplamente adotada para o rastreamento do câncer do colo do útero, sendo o principal aliado no diagnóstico, prevenção e tratamento dessa doença e que a ampliação dessa cobertura entre a população alvo é o componente mais importante no âmbito da atenção básica, para que se obtenha significativa redução da incidência e da mortalidade por câncer do colo do útero.
- 2.5. A referida contratação de serviços se faz necessária para atender a demanda que temos no município, como o mesmo não dispõe da realização deste exame no laboratório municipal, há a necessidade urgente dos serviços para atendimento dos munícipes da rede pública de saúde.
- 2.6. Atualmente, tem-se uma chamada pública vigente de mesmo objeto, cujo término está previsto para 14/03/2025. Dessa forma, é necessário iniciar um novo processo para garantir a continuidade das atividades após o encerramento do atual credenciamento

3- ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 3.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 9º, inciso IX da IN nº 58/2022). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.2. A presente contratação é realizada de forma habitual por essa Administração Pública, sendo que as quantidades são formadas conforme a necessidade da Administração em conjunto com a relação de aquisição/contratação do último ano.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Caberá a fornecedora apresentar documentação de habilitação conforme legislação a fim de comprovar a qualificação jurídica, fiscal-social-trabalhista, econômico-financeira e técnica.
- 4.2. Um dos requisitos essenciais no processo em tela, consiste que o prestador de serviço credenciado deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou



privado, que tenha executado contrato(s) de serviços em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame. Além de outras capacidades técnicas que serão implementadas no termo de referência.

4.3. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, inciso III da IN nº 58/2022) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

5.2. No caso em tela a opção considerada são as contratações similares feitas por outros órgãos públicos que serviram de espelho para realização do presente processo licitatório, ressaltando ainda que o balizamento realizado se encontra diversos preços públicos que embasaram ao preço base para os itens que compõe o termo de referência.

6- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A unidade de medida para a referida contratação é Un(unidade).

6.3. A quantidade pretendida estará detalhada na planilha de quantitativo anexo aos autos.

7- ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021)

7.2. O balizamento foi realizado em conformidade com a tabela SUS publicado no dia 16/12/2020 no Diário Oficial da União na Portaria GM/MS Nº 3.426, De 14 de Dezembro de 2020, anexo no processo, e pesquisas em bancos públicos de preços

8- DESCRITIVO DE SOLUÇÃO

8.1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de serviço próprio implantado análise de citopatologia, sendo necessária a realização de processo de Chamada Pública para Credenciamento e contratação desse serviço.

8.3. O fornecimento de serviço de exame citopatológico é considerado essencial para a saúde pública visto que este é de finalidade diagnóstica para diversas patologias de impacto para a saúde individual e coletiva, torna-se essenciais e indispensáveis futuras e eventuais contratações destes serviços, de acordo com a necessidade do município de Sapezal/MT.

9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)



9.2. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais das áreas de maior necessidade e posteriormente nas áreas que precisam ser fortalecidas.

9.3. O objeto contratual é contínuo e indivisível, sendo mais vantajosa a contratação para o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital de credenciamento.

10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

10.2. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para aquisição dos **SERVIÇOS DE EXAME DIAGNOSTICO CITOPATOLOGICO VAGINAL MICROFLORA RASTREAMENTO**, mostra-se viável tecnicamente e necessária uma vez que o exame de Papanicolau, de acordo com o Ministério da Saúde, deve fazer parte da rotina médica de todas as mulheres. O exame preventivo atua no diagnóstico de uma série de irregularidades no aspecto das células do colo uterino. É considerado o principal método para se obter o diagnóstico precoce de lesões cancerígenas no colo do útero, antes mesmo que o quadro evolua o suficiente para externar sintomas notáveis. Quando as chamadas lesões precursoras (que antecedem o aparecimento efetivo da doença) são detectadas, as chances de cura do quadro são de 100%.

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIA DA CONTRAÇÃO

11.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Não se faz necessária competência específica dos servidores que a exercerão a fiscalização do contrato, aplicando as regras usuais de fiscalização.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

12.2. Não existem, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13- IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9º, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

13.2. A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

14- DOS RISCOS

14.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. **Disponibilidade orçamentária:** Risco baixo / Impacto baixo – tendo em vista previsão na lei orçamentária. **Ação Preventiva:** realização do planejamento estratégico para manutenção, aumento ou diminuição dos gastos. **Ação de contingência:** remanejamento de orçamento conforme necessidade de gasto.

14.1.2. **Prestação insuficiente dos serviços:** Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva:** revisão das cláusulas de obrigações e prestação de serviços. **Ação de contingência:** Verificar grau de contingência, refletindo na vantajosidade da rescisão contratual com a nova licitação. Penalização da infratora.



14.1.3. **Atraso na conclusão da licitação:** Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva:** maior número de apoio na deflagração do processo licitatório, com tempo hábil a formação de todo processo legal para a melhor contratação. **Ação de contingência:** contratação emergencial/direta.

14.1.4. **Obrigações trabalhistas e previdenciárias:** Risco médio / Impacto alto – **Ação Preventiva:** fiscalização mensal na documentação junto do pagamento. **Ação de contingência:** convocação de segundo colocado ou novo processo licitatório.

15- INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A presente contratação enquadra-se na modalidade de Chamada Pública/Credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao art. 78, inciso I, combinado com o art. 79, inciso I.

15.2. A escolha pela modalidade de Chamada Pública/Credenciamento para SERVIÇOS DE EXAME DIAGNOSTICO CITOPATOLOGICO VAGINAL MICROFLORA RASTREAMENTO visa a busca pela melhor condição de mercado, garantindo que os serviços contratados atendam às necessidades da administração pública de maneira eficaz e eficiente. Além disso, o procedimento de credenciamento permite a ampla concorrência, promovendo a transparência no processo e permitindo que qualquer interessado que cumpra as exigências legais e técnicas estabelecidas no edital possa ser selecionado, assegurando a competitividade e a equidade entre os participantes.

15.3. A utilização dessa modalidade busca também assegurar que os fornecedores ou prestadores de serviços que vierem a ser contratados estejam em conformidade com as especificações detalhadas, garantindo que a contratação atenda aos requisitos técnicos, legais e de qualidade, bem como ao interesse público.

16- CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR/CREDENCIADO através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

16.2. O Credenciado deverá apresentar a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas para propiciar o pagamento, mantendo estar em dia e manter durante o período de vigência da ata a sua regularidade fiscal através das seguintes certidões: Certidão Federal/INSS, Certidão Municipal, Certidão Estadual e Trabalhista. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS.

16.3. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada conforme termo, edital e anexos, constando ainda a efetiva realização do objeto, nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

16.4. Será observado quanto a dedução de Imposto de Renda os termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023.

17- DURAÇÃO DO CONTRATO/ARP E INÍCIO DE VIGÊNCIA

17.1. A Chamada Pública terá vigência de 01 (Um) ano após sua publicação no Diário Oficial. O termo de credenciamento de qualquer credenciado terá início a partir de sua própria publicação no Diário Oficial e finalizará junto com a data de encerramento da Chamada Pública.

18- DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

18.2. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com as diretrizes nacionais do sistema único de saúde, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº 078

da contratação do exame supracitada. No mais, atende adequadamente às demandas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

18.3. Dessa forma, entende-se que a presente contratação se configura técnica e economicamente VIÁVEL e essencial à consecução da disponibilização de serviços de saúde do município.

Sapezal/MT, 24 de fevereiro de 2025.

Sandra A. Gomes
Sandra Alves Gomes

Matrícula Nº2120

Responsável pela Elaboração do E.T.P.

Maira Hettwer
Maira Hettwer

Auxiliar Administrativo

Responsável pela Elaboração do E.T.P.